



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



DECRETO Nº 4.851, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.015.
Dispõe sobre a adoção de novos critérios para concessão da Tarifa Social de água no Município de Matão e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO DUMONT, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando a necessidade de adotar-se novos critérios para concessão da Tarifa Social de água em nosso Município, o que possibilitará às famílias de baixa renda ter acesso aos serviços de saneamento básico, essenciais para a saúde e qualidade de vida;

Considerando a realização de estudos por parte da Concessionária em conjunto com o Poder Concedente, onde foi possível identificar que as regras atuais de enquadramento na tarifa social não permitem uma aderência significativa de usuários;

Considerando ainda, que os novos critérios de enquadramento possibilitarão uma aderência maior de usuários ao benefício social, em comparação aos critérios até então utilizados pela municipalidade.

Considerando finalmente, que a Tarifa Social de Água, visa garantir ações sociais, como a preservação de saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda ou em estado de vulnerabilidade social, com base na Lei Federal nº 11.445/2007.

DECRETA:

Artigo 1º – Atendidos os critérios mencionados neste Decreto, para os usuários residenciais, concedido em forma de cobrança de tarifas diferenciadas, tendo como base as tarifas de água e esgoto dos imóveis residenciais unifamiliares na tabela vigente, será concedido um percentual de subsídio até 50% (cinquenta por cento) para os usuários que não tenham condições de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, conforme o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes percentuais:

- a) Desconto de 50% no consumo mínimo de 10 m³, e
- b) Desconto de 25% no consumo acima de 10 m³ e até 15 m³.

Art. 2º - Poderá cadastrar-se na Tarifa Social de Água o usuário residencial que atenda os seguintes requisitos:

- I - Usuário residencial com ligação simples de água (uma economia);
- II - Consumo médio dos últimos doze meses de até 15 metros cúbicos por mês;
- III - Que esteja adimplente com Águas de Matão S/A (ter liquidado ou parcelado débitos);
- IV - Ter consumido, na média dos últimos doze meses, até 120 kwh, comprovado mediante a última conta da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz;
- V - Que atenda pelo menos um dos critérios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



- a) Renda familiar de até um salário mínimo; ou
- b) Inscrição no Seguro Desemprego.

Art. 3º - Será de responsabilidade de usuário a comprovação de sua condição de baixa renda.

Art. 4º - Caberá à Concessionária Águas de Matão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, qualificar as famílias com o direito a Tarifa Social, para concessão do benefício estabelecido no presente Decreto.

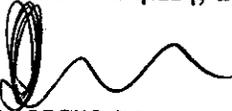
Parágrafo Único - O benefício terá a duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente, sob pena de exclusão do contribuinte do rol de beneficiários.

Art. 5º - A Tarifa Social será de uso exclusivo dos imóveis residenciais.

Art. 6º - A concessionária responsável pelo serviço de água de Matão será responsável pela aplicação do presente Decreto, a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 4.326, de 27 de dezembro de 2.006 e 4.114, de 30 de setembro de 2.003.


JOSE FRANCISCO DUMONT
- CHICO DUMONT -
Prefeito Municipal